

N. 15

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia a capella de S. José, municipio de Paranapanema.

Art. 2.º As divisas da nova freguezia serão as seguintes: da barra do ribeirão do Alegre, no rio S. José, e pelo Alegre acima até as cabeceiras, e dahi cortando direito ao sertão da ribeira de Iguape até a serra.

Para o lado da Faxina: da barra do ribeirão chamado da — Invernada, por este acuna até as cabeceiras, e dahi a rumo direito ao sertão de Xporanga, a encontrar a serra, e por esta até encontrar a do sertão da ribeira de Iguape, onde parou a divisa com a villa de Paranapanema.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella de S. José, do municipio de Paranapanema.

Para v. exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras:

§ 1.º Uma 2.ª cadeira, para o sexo feminino, na cidade de Botucatu.

§ 2.º Duas cadeiras — uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no bairro Corregio Azul, municipio de Monte-Mór.

§ 3.º Uma 2.ª cadeira para o sexo masculino, na villa de Paranapanema.

§ 4.º Igualmente uma cadeira do sexo feminino, no morro do Chá, desta capital.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras, de ambos os sexos, em diversos logares da provincia.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Os juros garantidos pela provincia ás companhias de estradas de ferro só serão pagas ás directorias legitimamente eleitas, na forma dos respectivos estatutos e de conformidade com a legislação vigente; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, determinando o modo por que devem ser pagos os juros garantidos pela provincia ás companhias de estradas de ferro.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

